

**Resolução nº 338**  
**De 06 de setembro de 1989**

Reestrutura os órgãos de execução do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, parágrafo único da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 54, de 28 de setembro de 1988, e em obediência ao disposto no art. 4º da Resolução PGJ nº 276, de 02 de outubro de 1987,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Passam a integrar a Região Especial do Ministério Público, os órgãos de execução a que se refere o art. 4º da Resolução PGJ nº 276, de 02 de outubro de 1987, identificando-se por numeração ordinal, em seqüência ao último atualmente existente.

Art. 2º - As Promotorias de Justiça atualmente vagas junto ao 2º, 3º e 4º Tribunais do Júri da Comarca da Capital ficam transferidas para a Região Especial do Ministério Público, observado o disposto na parte final do artigo anterior.

§ 1º - Os órgãos de execução remanescentes junto àqueles Tribunais passam a designar-se respectivamente, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça.

§ 2º - A Promotoria de Justiça junto ao 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital que primeiro se vagar integrará, também, a Região Especial do Ministério Público, aplicando-se quanto aos demais o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º - Os órgãos de execução junto à 3ª Vara Criminal Regional de Madureira, à 4ª Vara de Família da Comarca de Duque de Caxias, a 3ª Vara de Família da Comarca de São Gonçalo e à 8ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu, ainda não preenchidos, ficam transferidos para a Região Especial do Ministério Público e serão identificados pela forma prevista na última parte do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Fica estruturada a 2ª Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, pelo aproveitamento do órgão de execução do Ministério Público já criado e ainda não instalado junto à 9ª Vara Cível da mesma Comarca.

Parágrafo único - A atual Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça.

Art. 5º - A 3ª Curadoria de Registros Públicos da Comarca da Capital, atualmente vaga, fica transformada em Curadoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família da Comarca de Niterói.

Art. 6º - O preenchimento dos órgãos de execução resultantes das transformações determinadas pela presente Resolução far-se-á, inicialmente, por remoção voluntária unilateral, observado o critério de antigüidade e merecimento.

Art. 7º - Esta Resolução, aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público e subscrita por seus membros, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça

EVERARDO MOREIRA LIMA  
1º Subprocurador-Geral de Justiça

MARIZA CLOTILDE VILLELA PERIGAULT  
2º Subprocurador-Geral de Justiça

HÉDEL LUIZ NARA RAMOS  
Corregedor-Geral do Ministério Público

HOMERO DAS NEVES FREITAS  
Conselheiro

HAMILTON CARVALHIDO  
Conselheiro